

Ao

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDADOS/MG.

Rua David Campista, nº 150, Bairro Floresta, CEP 30150-090, Belo Horizonte/MG.

ATT.: Rosane Maria Cordeiro.

REF.: Interpelação Extrajudicial datada de 31/05/2016.

Prezada Sra. Rosane,

STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A ("STEFANINI"), vem, a presença de Vossa Senhoria, neste ato, informar que recepcionou a Interpelação em referência, e, diante disso, apresentar nossas explicações.

Posta assim a questão, gostaríamos de informar que a STEFANINI refuta a alegação de "alteração lesiva aos empregados no valor do quilometro rodado" a qual o SINDADOS/MG se refere, e se dispõe a justificar-se conforme abaixo.

É de verificar-se que alguns empregados da STEFANINI, haja vista a natureza de seus trabalhos, são reembolsados pelas despesas de quilometragem dispendidas para a execução dos serviços.

Importante salientar que a alteração no método de processamento do reembolso não caracteriza redução salarial, uma vez que o valor pago a título de 'reembolso quilometragem' não possui natureza salarial, e sim, natureza de ressarcimento de despesas.



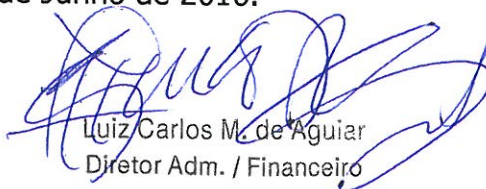
Ademais, vale reforçar, não houve redução no valor do reembolso, e sim, uma alteração na forma como o mesmo é processado internamente.

Por fim, tendo em vista o exposto acima, entendemos que não há qualquer ação lesiva aos empregados da STEFANINI.

Sendo o que nos cumpria esclarecer, renovamos nossos votos de estima e consideração, e informamos que a STEFANINI está à disposição para maiores esclarecimentos, se necessários.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 17 de Junho de 2016.



Luiz Carlos M. de Aguiar
Diretor Adm. / Financeiro

STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A

